P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

11
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.725/95 DE 20/11/1995

CONCEDE ISENÇAO DE PAGAMENTO DE TAXAS EM PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DA ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DE BELA VISTA DO TOLDO.

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida isençao de pagamento de taxas e outros emolumentos, relativamente ao projeto de desmembramento de imóvel pertencente à Associaçao Comunitaria de Bela Vista do Toldo.

Parágrafo único - O projeto de desmembramento constante deste artigo refere-se a uma área de 2.000,00m2, a ser subdividida em duas áreas de 1.000,00m2 cada uma delas, sendo que o lote nº 2, resultante da mencionada subdivisao, destina-se à instalaçao da Delegacia Municipal de Policia de Bela Vista do Toldo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicaçao.

Art. 3º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
Em, 20 de novembro de 1995.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 20/11/1995.

JOAO GONÇALVES NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO